

picotê;

b) - cor: violeta clara;

c) - desenho na parte superior as palavras - Santa Catarina, sobre as palavras Município de Peritiba - ao centro a figura de uma enfermeira (com o símbolo - da assistência);

d) - A esquerda em sentido vertical, em letras superpostas, a palavra "Taxa" e a direita a palavra "Saúde".

Art. 3º - O produto da arrecadação desta taxa, será empregada da seguinte maneira:

50% à Infância Desamparada;

50% à Assistência Hospitalar à Indigentes.

Art. 4º - O movimento das estampilhas será es- criturado na forma da Lei do Selo Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 26 de dezembro de 1963.

Hermes  
Prefeito

Lei nº 9.

"Cria a Taxa de Expediente"

Antônio Dealmo Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Expediente, que passa a ser cobrada na base de R\$ 10,00 (dez cruzeiros) adicional à cada talão de pagamento de quaisquer im-

postos ou taxas municipais.

Art. 2º - Toda a petição dirigida ao Prefeito Municipal, pagará a Taxa de Cr\$ 50,00, além da taxa de Expediente de que se trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em data de 1º de janeiro de 1964.

Prefeitura Municipal de Peritiba, em 26 de dezembro de 1963.

~~M. M. M.~~  
Prefeito

Lei nº 10.

"Cria o Imposto sobre Jogos e Diversões e da Outras Providências"

Antônio Dealme Hermes, Prefeito Municipal de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imposto sobre Jogos e Diversões atribuído ao Município pela Constituição Federal, Art. 29, - Item VI, recairá sobre jogos e divertimentos públicos, de acordo com a tabela anexa à presente Lei.

Art. 2º - Os que pretenderem isenção do pagamento do imposto por ocasião de festas beneficentes, deverão requerer, ao Prefeito Municipal, que agirá à critério.

Art. 3º - O Executivo Municipal baixará Decreto regulando a execução desta Lei, assim como as Portarias que julgar convenientes para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de -